



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 153/2022

SÚMULA: Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do Município de Sabáudia- PR visando o enfrentamento decorrente da incidência de novos casos de COVID-19, H1N1, H3N2 e SARS e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as disposições dos Decretos Municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19, e o agravamento de enfermidade gripais oriundas do H1N1, H3N2 e SARS;

CONSIDERANDO, o aumento repentino de casos no Município de Sabáudia, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as recomendações da Nota Técnica nº 0/8/2022 DAV/SESA;

CONSIDERANDO, o espírito democrático que permeia esta Administração que em reunião realizada com as Secretarias do Município de Sabáudia e diretores escolares no Paço Municipal, às 08h30min deste dia no qual ficou esclarecido que as medidas restritivas são necessárias neste novo momento;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Que o Município de Sabáudia, regras de questão locais para o combate e enfrentamento a COVID-19, H1N1 e H3N2, retifica o uso obrigatório de mascarar, álcool gel 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares e nos transportes escolares, do mesmo modo, os servidores públicos no âmbito escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§1º - Os seguimentos elencados deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID-19, H1N1 e H3N2, considerando seus Planos de Contingência, protocolados no setor de fiscalização.

Art. 2º - Os órgãos públicos da administração municipal mantem seu atendimento e funcionamento ao público, até o término da vigência deste Decreto.

Parágrafo único: As unidades básicas de saúde, vigilância sanitária, hospital municipal, defesa civil e coleta de lixo deverão permanecer com atendimento normal devendo tomar todas as medidas restritivas de saúde e prevenção.

Art. 3º - Fica autorizado missas, cultos e louvores sem limitação de capacidade, com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID-19, H1N1 e H3N2, sugerindo o uso de máscara e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-